



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

## **Concorrência N° 001/2024**

### **CONTRATANTE**

**(PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA)**

### **PROCESSO N°**

002-2024

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada em construção civil, com habilidade no ramo de engenharia civil, para execução de obra de construção de pavimento intervalado em bloco sextavado, espessura de 8 cm, fck 35Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais e colchão de assentamento com espessura de 6cm.

### **VALOR TOTAL ESTIMADO**

**R\$ 235.490,14 (duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos).**

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 02/02/2024 às 09:00h (horário de Brasília)**

### **Critério de Julgamento:**

Menor preço

### **Modo de disputa:**

Aberto e Fechado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Concorrência Nº 001-2024**  
**Processo Nº 002-2024**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Taparuba - MG, por meio do setor de licitações e contratos, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.741/0001-64, situada na Avenida Arminda Medeiros, 430, Taparuba/MG, CEP 36.953-000, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em construção civil, com habilidade no ramo de engenharia civil, para execução de obra de construção de pavimento intervalado em bloco sextavado, espessura de 8 cm, fck 35Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais e colchão de assentamento com espessura de 6cm, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quantos às especificações do objeto.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.5.** Não poderão disputar esta licitação:

**Av. Arminda Medeiros, 430 - Taparuba-MG CEP.: 36.953.000 - Tel.: (33) 3314-8000 –**  
**FAX: (33) 3314-8076**  
**E-mail: licitacao@taparuba.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**2.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.5.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.5.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**2.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.9.** O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.11.** A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.2.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.4.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.9.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.10.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.10.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**3.14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.14.1.** A habilitação será verificada por meio das seguintes consultas:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- f) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- g) A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- h) Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- i) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

- j) Independente das consultas previamente realizadas, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, sob pena de inabilitação.

**3.14.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I) Registro comercial no caso de firma individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- III) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. RG e CPF de todos os sócios da empresa.
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (datada no máximo 180 dias);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Inscrição Estadual com base na sede da licitante.

**REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

- b) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência/concordata ou em Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar no documento

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor global por empreitada, conforme planilha de composição de custos;

**4.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**4.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto-fechado**.

**5.4.** O licitante, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.5.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.5.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.5.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.5.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.5.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.6.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.6.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.6.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.6.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.6.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.6.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.6.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.6.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.6.2.2.** Empresas brasileiras;

**5.6.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.6.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.7.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.7.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**5.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.7.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**5.7.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, ou conforme descrito no chat pelo Pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.7.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou através de solicitação e justificativa encaminhados para o e-mail – [licitacao@taparuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@taparuba.mg.gov.br), antes de findo o prazo.

**5.8.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.4 deste edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

**6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**Av. Arminda Medeiros, 430 - Taparuba-MG CEP.: 36.953.000 - Tel.: (33) 3314-8000 –**

**FAX: (33) 3314-8076**

**E-mail: [licitacao@taparuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@taparuba.mg.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

**6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, certificados ou assinados digitalmente.

**7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**8.2.** O prazo recursal é de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  
- 9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  
- 9.1.6. Fraudar a licitação;
  
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 9.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 9.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  
- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  
- 9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**Av. Arminda Medeiros, 430 - Taparuba-MG CEP.: 36.953.000 - Tel.: (33) 3314-8000 –**

**FAX: (33) 3314-8076**

**E-mail: [licitacao@taparuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@taparuba.mg.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A multa será recolhida em percentual variável de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) a depender da gravidade do ato, conforme art.156, §3º da lei federal 14.133/21.

**9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

**9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

**Av. Arminda Medeiros, 430 - Taparuba-MG CEP.: 36.953.000 - Tel.: (33) 3314-8000 –**

**FAX: (33) 3314-8076**

**E-mail: [licitacao@taparuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@taparuba.mg.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@taparuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@taparuba.mg.gov.br).

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial da prefeitura municipal de Taparuba e endereço eletrônico <https://lai.memory.com.br/editais-contratos>. Os autos do processo administrativo são digitais e podem ser consultados, por qualquer interessado, por meio do clique no nº do processo, constante também do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

**11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I** – Projeto Básico, Planilha Orçamentária e outros;
- 11.11.2. ANEXO II** – Minuta do Contrato;
- 11.11.3. ANEXO III** – Modelo de Termo de Credenciamento;
- 11.11.4. ANEXO IV** – Declaração de ME e EPP;
- 11.11.5. ANEXO V** – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- 11.11.6. ANEXO VI** – Proposta;
- 11.11.7. ANEXO VII**– Declaração de Pleno Conhecimento das condições para execução da obra;
- 11.11.8. ANEXO VIII** – Declaração de Fatos Impeditivos;
- 11.11.9. ANEXO IX** – Declaração de inexistência de servidores, responsáveis técnicos que sejam funcionários da Prefeitura.

Taparuba, 15 de Janeiro de 2024

---

**Mateus Lacerda de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Obras**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO.**

**PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO 35MPA –**  
**ESPESSURA = 08 cm NA RUA MARIANO PEREIRA - BAIRRO CENTRO NA**  
**SEDE DO MUNICÍPIO.**  
**TAPARUBA/MG.**

Taparuba/MG, 14 de novembro de 2023

**1. OBJETO**

1.1. Projeto básico para contratação de empresa especializada em construção civil, com habilidade no ramo de engenharia civil, para a execução de obra de construção de pavimento intertravado em bloco sextavado, espessura 8cm, fck 35Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais e colchão de assentamento com espessura 6cm.

1.2. Por sobre o leito das ruas já previamente preparado, será assentado pavimento intertravado em bloco sextavado, espessura 8cm, fck 35Mpa, nos locais determinados em projeto, sobre colchão de areia com espessura não inferior a 06cm. após o assentamento, respeitando sempre o alinhamento e nivelamento longitudinal (greide) e transversal, serão rejuntados com pó de pedra, saibro ou areia e compactados com placa vibratória tipo CM-20 ou similar.

1.3. Sarjeta de concreto urbano (SCU), tipo 1, com fck 15 mpa, largura de 50cm com inclinação de 3%, esp. 7cm, padrão DER-MG, exclusive meio-fio, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado (em caçamba) Para coletar as águas pluviais e superficiais e conduzi-las as caixas coletoras (boca de lobo já existentes), serão construídas sarjetas e sarjetão em concreto usinado bombeável, classe de resistência C20, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20 mm, (NBR 8953), medindo 50cm de largura e espessura de 10cm para as sarjetas sobre o subleito já previamente preparado e nivelado, respeitando a declividade longitudinal e transversal do pavimento, para o perfeito escoamento das águas.

1.4. Guia de meio-fio, em concreto com fck 20mpa, pré-moldada, mfc-01 padrão DER/MG, dimensões (12x16,7x35cm), exclusive sarjeta, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado (em caçamba).

1.5. Serão assentados no alinhamento e nivelamento já previamente preparado quando da terraplanagem, respeitando a largura das calçadas, em valetas que serão reaterradas e compactadas entre os meio-fios que medem 0,80m de comprimento por 12cmx16,7cm de espessura e 35cm de altura, será feito rejuntamento de argamassa 1:4, para melhor acabamento e segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

1.6. A Placa de Obra deverá ser afixada em local visível, em chapa metálica, nas dimensões e modelos recomendados pelo manual de placas do Governo Federal.

1.7. Remoção de pavimento em bloco de concreto intertravado ou sextavado, com reaproveitamento dos blocos inclusive afastamento:

1.8. O pavimento existente, parte dele, será removido, se necessário, para a execução do novo pavimento.

1.9. Carga mecânica de material de qualquer natureza sobre caminhão, exclusive transporte. Transporte de material de qualquer natureza em caminhão, distância menor ou igual a 1km, dentro do perímetro urbano, exclusive carga, inclusive descarga)

1.10. Todo o pavimento em bloquete sextavado de concreto existente deverá ser removido, carregado com Pá Mecânica ou Retroescavadeira em caminhões que o transportarão até o local de propriedade da Contratante distando 0,30km em média da Obra para posterior utilização em estradas vicinais para melhor a trafegabilidade daquelas vias.

1.11. Regularização de superfície com motoniveladora.

1.12. Regularização e compactação mecânica de terreno com rolo vibratório, exclusive desmatamento, destocamento, limpeza/roçada do terreno.

1.13. Após a conformação da plataforma para garantir a perfeita declividade horizontal e vertical com patrol e a remoção do material excedente, se necessário, será feito a regularização e compactação do subleito com rolo compactador vibratório autopropelido tipo CA-15 e placa vibratória para os locais não acessíveis pelo rolo, para garantir a perfeita manutenção dos greides.

1.14. Os serviços deverão ser contratados pela modalidade de preços unitários, conforme a planilha orçamentária e demais documentos presentes nesta Licitação, que prevê execução dos serviços necessários à implantação completa das obras acima listadas. A documentação a ser utilizada pelos Licitantes, para compor sua proposta de preços, para a construção das unidades licitadas, está descrita neste Termo de Projeto Básico e nos seguintes documentos:

- Planilha de Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composição de custos;
- Composição do BDI adotado;
- Memorial Descritivo

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. À Prefeitura Municipal de Taparuba cumpre a missão de projetar, fiscalizar e executar as obras de infraestrutura e urbanização nas diversas regiões do Município, assim, justifica-se a implantação dessa obra pela necessidade de consolidar as boas condições de circulação do município. Considerando a necessidade de realizar melhorias de infraestrutura, a construção pavimento intertravado em bloco sextavado na rua Mariano Pereira, Centro, Taparuba/MG tem por finalidade melhorar o fluxo de veículos na avenida, visto que é uma via de acesso principal do município com alto fluxo de veículos assim, justifica-se a abertura de licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

objetivando seleção de proposta mais vantajosa para a futura contratação de serviços para executar a obra de pavimentação.

### **3. LOCALIZAÇÃO DA OBRA**

3.1. A obra localiza-se sobre na rua Mariano Pereira, próximo ao loteamento do Didimo, Centro, Taparuba/MG.

Coordenadas Geográficas:

- Latitude: 19° 45' 47.28" S
- Longitude: 41° 36' 36.57" O

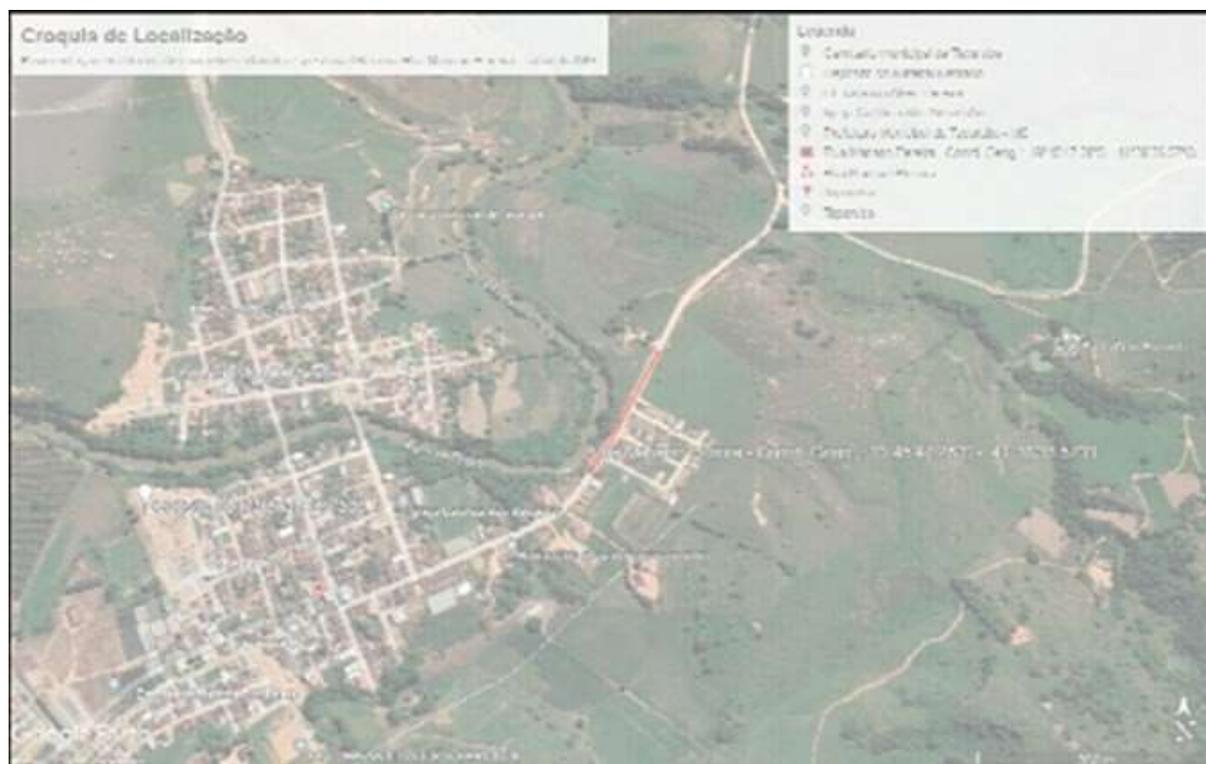


Imagem 01 – Imagem de satélite de localização da ponte. Fonte: Google Earth 2021

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 02 dias úteis, a partir da assinatura da ordem de serviço.

4.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos conforme Cronograma Físico- Financeiro em até 150 dias (cento e cinquenta) dias corridos a contar da data de assinatura da ordem de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

4.3. O prazo de vigência do contrato iniciará a partir da data de publicação do contrato no diário oficial. Admite-se prorrogação caso ocorra algumas das hipóteses previstas no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**5. CRONOGRAMA**

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços seguindo o cronograma físico- financeiro que é parte integrante deste projeto básico.

5.2. Somente é possível alterar o cronograma físico-financeiro do contrato em casos excepcionais e sob autorização da CONTRATANTE.

5.3. Qualquer alteração do cronograma devido a fatos supervenientes ou imprevisíveis, deverão ser informados e justificados a parte fiscalizadora da obra o mais breve possível, inclusive apresentando plano de ação para reestabelecimento dos prazos.

**6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto;

I. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

II. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, o licitante deverá comprovar que possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO, devidamente inscritos no CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não seja o próprio licitante (CNPJdiferente), serviço(s) relativo(s) a:

<b>TIPO DE SERVIÇO</b>
Administração Local
INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA
DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**PAVIMENTAÇÃO**

- III. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.
- IV. Os tipos de serviços solicitados poderão constar em mais de uma CAT, devendo estas, pertencer ao mesmo RT indicado na Declaração de responsabilidade técnica.
- V. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item II deverão pertencer ao quadro da licitante, entendendo-se como tal:

a) apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como CONTRATANTE; contrato social em que conste o profissional como sócio da empresa licitante; contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

VI. Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e responsável técnico indicado.

VII. O(s) nome(s) constante(s) na(s) certidão(ões) de acervo técnico apresentada(s) deverá(ão) ser do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração de responsabilidade técnica para o acompanhamento da execução do objeto.

VIII. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6, da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração após comprovação documental nos mesmos termos do edital.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **7.1. Considerações Preliminares**

**7.1.1.** Os serviços referentes ao objeto do contrato deverão estar de acordo com o projeto básico fornecido pela Secretaria de Obras do Município de Taparuba/MG. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções.

**7.1.2.** Todos os serviços deverão ser executados em consonância aos projetos, às prescrições contidas neste projeto básico, às normas técnicas da ABNT, aos decretos municipais, aos memoriais descritivos e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATANTE e outras regulamentações aplicáveis.

**7.1.3.** A CONTRATADA deverá adotar normas especiais ou suplementares de trabalho não previstas neste projeto básico, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas, desde que seja mantida a equação econômico-financeira pactuada.

**7.1.4.** A CONTRATADA deverá obedecer a todas as leis, normas especiais ou suplementares de trabalho, bem como, aquelas que vierem a ser editados no prazo de vigência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**7.1.5.** As grandezas constantes deste manual são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto.

**7.1.6.** Fica reservado à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e, porventura, omissos no projeto básico, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

**7.1.7.** Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após devida aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**7.1.8.** A omissão de qualquer procedimento neste projeto básico ou nos projetos, memoriais ou planilhas não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

**7.1.9.** O orçamento deverá ser formulado pelo licitante levando em consideração todos os detalhamentos e indicações descritos em todos os documentos técnicos, sendo que a possível omissão destes em planilha orçamentária não exime a CONTRATADA da sua execução.

**7.1.10.** No caso de divergência entre os projetos e demais documentos técnicos, terá prioridade o documento que apresentar maior detalhamento do serviço, sejam eles planilhas, memórias ou projetos.

**7.1.11.** Os serviços indicados no memorial descritivo deverão ser executados mesmo quando omissos em planilhas/projetos, uma vez que se referem à qualidade da execução. Conflitos entre este projeto básico e a Planilha Orçamentária ou Projetos deverão ser informados à FISCALIZAÇÃO do município de Taparuba para definição a respeito

**7.1.12.** Omissões da planilha orçamentária deverão ser informadas pelo licitante antes da data marcada para recebimento dos envelopes. Tendo em vista a grande especialidade das licitantes, pequenas omissões tidas como lógicas para execução dos serviços licitados serão entendidas como inclusas no preço, devendo a licitante absorver referidos custos.

**7.1.13.** As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas com autorização escrita, emitida pela FISCALIZAÇÃO e com a anuência dos autores dos projetos.

**7.1.14.** A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE detalhamentos de projetos que facilitem a visualização dos serviços.

**7.1.15.** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todas as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS dos materiais utilizados na obra

## **7.2. Definições básicas**

- PMT - Prefeitura Municipal de Taparuba ou CONTRATANTE;
- CONTRATADA - Empresa CONTRATADA pela PMT, para a execução das obras/ou serviços.
- FISCALIZAÇÃO – Comissão ou Pessoa física ou jurídica, designada pela PMT para fiscalizar a execução das obras e serviços.
- PROJETISTA – Responsável designado ou contratado pela PMT para a elaboração dos projetos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

da obra.

- **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** – Profissionais habilitados pelo CREA/CONFEA autores dos projetos de serviços e obras ou responsáveis pela execução da obra ou serviço.

### **7.3. Relações entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO**

**7.3.1.** A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à PMT, ou empresa por ela indicada, que será doravante aqui designada FISCALIZAÇÃO.

**7.3.2.** A obra será conduzida por pessoal pertencente à empresa VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO para execução da obra, que será doravante aqui designada CONTRATADA.

**7.3.3.** A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da CONTRATADA deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU-MG.

**7.3.4.** A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras em até 2 dias úteis da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Contrato.

**7.3.5.** Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da CONTRATANTE, e devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da FISCALIZAÇÃO responsável pela obra.

**7.3.6.** A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco à segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

**7.3.7.** Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE poderá autorizar, mediante justificativa, modificações de caráter urgente. Se as modificações resultarem em encargos financeiros, estas deverão ser precedidas de aditivo contratual.

**7.3.8.** Caberá a CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

- a) Livro de Registro da FISCALIZAÇÃO, com folhas numeradas;
- b) Diário de Obras Físico ou online (de preferência); de livre acesso da FISCALIZAÇÃO que deverá ser alimentado diariamente pelo responsável pela execução obra;
- c) Registro de autorização (ordem de início dos serviços);
- d) ART de Execução;
- e) Todos os projetos em pranchas impressas em formatos originais para livre uso da FISCALIZAÇÃO quando necessário, em versão vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**7.3.9.** Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução, os mesmos deverão ser entregues à CONTRATANTE da seguinte forma: os itens A e B deverão ser disponibilizados em uma via original de cada final de período do cronograma ou em cada medição caso os dois não coincidam. Os demais itens deverão ser entregues antes do início da obra. Todos os documentos deverão conter assinatura, sobre carimbo, do Responsável Técnico.

**7.3.10.** No Livro de Registros da FISCALIZAÇÃO, mencionado na alínea "a", serão lançadas, pela CONTRATANTE, as solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio. Tudo que for lançado no livro pela FISCALIZAÇÃO será também apresentado à CONTRATADA, de forma oficial em papel timbrado, quando assim julgar necessário, devendo a CONTRATADA responder a todas as solicitações da mesma forma em papel timbrado assinado pelo responsável técnico.

**7.3.11.** A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/MG, que será seu responsável juntamente com o RT declarado; na forma da legislação vigente.

**7.3.12.** O encarregado da obra será pessoa de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverá permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

**7.3.13.** A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude.

**7.3.14.** A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

**7.3.15.** A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus. Inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva de toda sua equipe ou terceiros contratados pela mesma quando assim autorizado, seguindo as normas de segurança do trabalho e da ABNT.

**7.3.16.** Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

**7.3.17.** A CONTRATADA se responsabiliza, desde a assinatura do contrato, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

**7.3.18.** A execução e operação das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

**7.3.19.** Cabe à CONTRATADA, desde o início e até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas.

**7.3.20.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas pelo CONTRATANTE.

**7.3.21.** Após a conclusão das obras e serviços, a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de uso imediato.

**7.3.22.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender prontae irrestritamente inclusive de forma escrita quando solicitado. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE.

**7.3.23.** A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra e também a qualidade da execução.

**7.3.24.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

**7.3.25.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros

**7.3.26.** A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, poderá exigir o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS.

**7.3.27.** Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidase adequadas.

**7.3.28.** Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentose/ou projetos.

**7.3.29.** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

**7.3.30.** No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório

**7.3.31.** Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**7.3.32.** A CONTRATADA deverá manter permanentemente e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como aqueles necessários à inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

**7.3.33.** A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

**7.3.34.** A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela PMNS, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra e do pessoal envolvido em sua execução.

**7.3.35 Cabe à CONTRATADA:**

- a) O fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo às orientações da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e às normas técnicas vigentes;
- b) Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato;
- c) Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- d) Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou PROJETISTAS da CONTRATANTE ou contratados por ela, e que por esta forem previamente credenciados.

I. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações

**7.4. Materiais fornecidos pela CONTRATADA**

**7.4.1.** Para os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser observadas as seguintes disposições:

• **Especificações**

**7.4.2.** Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela PMT.

**7.4.3.** Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, às especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**7.4.4.** Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela CONTRATADA é considerado **posto obra**.

• **Inspeção**

**7.4.5.** Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado.

**7.4.6.** O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a PMT.

• **Marcas e patentes**

**7.4.7.** A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patentado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

• **Armazenamento**

**7.4.8.** A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos. No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e, adicionalmente, às recomendações desta Especificação.

**7.5. Serviços de terceiros**

**7.5.1.** São serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da CONTRATADA. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a CONTRATADA, que se afigura como única responsável perante a PMT.

**7.5.2.** Os Serviços só poderão ser executados por terceiros quando previsto em edital seguindo todas as regras nele impostas.

**7.5.3.** É vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a sua conclusão.

**7.5.4.** A listagem das empresas SUB-CONTRATADA's deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO (com brevidade necessária para não acarretar atraso na obra), devendo as SUB-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

CONTRATADA's comprovarem a documentação de habilitação e qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados junto a COMISSÃO DE LICITAÇÕES da PMT.

**7.6. Preços**

7.6.1. Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição, detalhamentos, memoriais e regulamentação de preços e também todas as despesas indiretas e diretas prevista nos documentos técnicos disponibilizados como referência para este processo, incluindo BDI.

7.6.2. Os preços contratados, GLOBAL E UNITÁRIOS, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos. O licitante que apresentar em sua proposta valores superiores ao limite aqui estabelecido será desclassificado do certame.

7.6.3. A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução e bases de referências adotadas.

7.6.4. As composições analíticas de custos unitários deverão ser apresentadas junto à proposta e deverão conter todas as composições de formação dos preços presentes no orçamento proposto, sendo que além das bases e códigos de referência, deverá ser mencionado também a itemização conforme a planilha orçamentária. Poderá ser solicitado a qualquer momento da avaliação, as composições auxiliares para melhor avaliar as composições principais.

7.6.5. Para apresentação das composições de custos, deverá ser adotada planilha com todas as informações pertinentes ao serviço, como especificações, unidades, quantidades custo e preço com BDI, índices e quaisquer outras informações que otimize sua avaliação.

7.6.6. Nas colunas de formação de preço com BDI e do valor total, as fórmulas deverão ser truncadas com 2 casas conforme padrão TCU.

7.6.7. Juntamente à proposta impressa, a licitante, para fins de apreciação e avaliação do setor técnico de engenharia, deverá apresentar todos os arquivos das planilhas em formato Excel em um CD ou pen drive identificado com nome do licitante e o nº do respectivo processo licitatório. (Este item não substituirá a proposta formal impressa e não tem caráter desclassificatório).

**7.7. Condições de aceitabilidade das composições de custos**

7.7.1. As composições de custo devem ser apresentadas na forma analítica contendo as composições de cada item da planilha orçamentária de forma a deixar claro os coeficientes e demais informações relativas a formação dos preços;

7.7.2. Não serão aceitas alterações ou exclusões de materiais ou índices de materiais em relação às composições de referência;

7.7.3. Havendo alterações no coeficiente de produtividade, a fiscalização poderá exigir justificação/comprovação de executabilidade dos mesmos, sob pena de desclassificação.

7.7.4. Licitantes que apresentarem composições não condizentes com a base utilizada serão desclassificadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

7.7.5. Todas as composições de custo deverão demonstrar a mesma itemização e descrição dispostas na planilha orçamentária, além de mostrar o custo total do serviço e o preço com BDI;

7.7.6. Para a aceitabilidade das composições, serão analisadas primeiramente todas as composições da curva "A" de serviços, ou seja, a porcentagem aproximada de 80% do orçamento. As demais composições serão avaliadas por amostragem;

7.7.7. Os serviços considerados importantes pela equipe técnica que avaliará as propostas, que não estiverem dispostos nos itens relacionados na alínea "6.7.6.", serão avaliados posteriormente a estes;

7.7.8. No caso de o primeiro colocado ser desclassificado por erros ou equívocos não passíveis de correção, o segundo colocado será avaliado utilizando as mesmas diretrizes de avaliação do primeiro colocado e assim consecutivamente;

7.7.9. As demais composições que não foram citadas nas alíneas "6.7.6." e "6.7.7.", serão consideradas aceitas; porém, se ao longo da execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO encontrar erro nestas, as mesmas serão desconsideradas; passando a valer desde então, as composições originais apresentadas pela PMT no orçamento proposto do certame. Quanto ao preço, este não poderá ser modificado.

7.7.10. Os únicos erros passíveis de correção serão erros de digitações e/ou aritméticos e simplesmente de ordem, desde que esses, não alterem o valor do item e conseqüentemente o valor global da proposta.

#### **7.8. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI**

7.8.1. É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas: Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados:

- I. Administração Central
- II. Seguros/Imprevistos
- III. Despesas Financeiras
- IV. PIS (Programa de Integração Social)
- V. ISS (Imposto Sobre Serviço)
- VI. COFINS
- VII. Lucro

7.8.2. Será exigido de todos os licitantes na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme modelo abaixo.

7.8.3. Do licitante vencedor poderá ser exigida a Composição analítica detalhada do BDI apresentado na proposta.

#### **7.9. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

##### **7.9.1. Das condições**

**Av. Arminda Medeiros, 430 - Taparuba-MG CEP.: 36.953.000 - Tel.: (33) 3314-8000 –  
FAX: (33) 3314-8076  
E-mail: licitacao@taparuba.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

- I. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações pertinentes com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência no interesse da administração pública.
- II. Acréscimos de quantitativos de serviços para suprir omissões ou falhas na planilha de orçamento somente serão avaliados em casos excepcionais.
- III. Acréscimos de quantitativos de serviços para suprir omissões ou falhas na planilha de orçamento somente serão avaliados em casos excepcionais.

**7.9.2. Da regulamentação de preço**

- I. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:
  - a) Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.
  - b) Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:
  - c) Caso o SINAPI contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicando-se sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da PMT. O desconto a ser considerado será o maior ofertado na categoria já existente na planilha orçamentária, na qual se enquadrar o novo insumo ou serviço
  - d) Caso o SINAPI contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADA, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a)”.
  - e) No caso da alínea “b)”, quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.
  - f) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de Planilhas reconhecidas, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:
    - Utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
    - Utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da PMT;

- Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado;

### **7.9.3. Regulamentação dos preços de serviços**

I. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e maquinário necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

## **8. Atualização de valores contratuais**

### **8.1. Reajustes:**

- a) O contrato poderá ser reajustado, após o prazo legal de 12 (doze) meses, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo na Construção) ou outro que venha substituí-lo.
- b) O reajuste fica condicionado ao requerimento por parte da CONTRATADA.
- c) O requerimento de reajuste realizado fora da data base, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses, será devidamente analisado pela CONTRATANTE, entretanto, será observado o período de 12 (doze) meses anteriores a data do requerimento e será aplicado nas medições realizadas a partir da data do pedido.
- d) É importante salientar que, em caso de atraso no cronograma exclusivamente gerado por imperícia, negligência, imprudência e/ou erro de planejamento da CONTRATADA, o reajuste só será aplicado às medições do saldo do cronograma inicialmente aprovado e não ao saldo do contrato.

### **I. Reequilíbrio econômico- financeiro do contrato:**

- a) É assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a solicitação estar devidamente embasada na lei e com as justificativas cabíveis ao pleito.
- b) A avaliação se dará por meio de planilhas de referências utilizadas no orçamento original proposto pelo CONTRATANTE na data do certame, sendo assim, a planilha original terá sua data base atualizada na data da solicitação, sendo a ela aplicado o mesmo desconto apresentado na planilha vencedora, e por fim, será avaliado o impacto global gerado na obra, referente aos serviços a serem executados posteriormente ao pedido.
- c) Aos serviços já executados não caberá reequilíbrio.
- d) Aos serviços não executados devido a atrasos de cronograma gerados por imperícia da CONTRATADA, não caberá o reequilíbrio.
- e) Desta forma, para aprovação, deverá ser demonstrado o desequilíbrio com impacto comprovado no valor global dos serviços não executados. Só serão considerados como não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

executados os serviços que estiverem dentro do cronograma normal, os serviços atrasados serão desconsiderados.

f) O período de avaliação da solicitação de reequilíbrio não dá à CONTRATADA o direito de paralização da obra, assim, a obra deverá fluir normalmente enquanto as solicitações passam por avaliações técnicas e jurídicas.

g) Em caso de paralização ou diminuição do ritmo, não justificados, devido a esse processo, a CONTRATADA será notificada e poderá sofrer sanções administrativas.

**8.2. RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL**

I. A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

II. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

III. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à **CONTRATADA** pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

IV. Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Todos os funcionários deverão estar devidamente identificados.

V. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

**8.3. DAS PROPOSTAS**

I. A PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, **com todas as páginas encadernadas, numeradas e rubricadas, contendo assinatura e carimbo do representante legal da licitante na última página**, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no projeto básico bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

II. A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, para fiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

III. Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação.

IV. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega das propostas;

V. Para as propostas que otimizem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste projeto básico;

VI. Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG, demais encargos cabíveis e outros; Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame.

VII. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado. Não se admitirá propostas que apresente preço global, unitário ou etapas maiores que o preço orçado pela PMT.

VIII. A planilha da proposta deverá ser, em suas colunas de preço com BDI e preço total, truncada com 2 (dois) casas conforme padrão TCU.

IX. Para facilitar a avaliação das propostas, sugere-se que o licitante apresente todas as planilhas conforme os modelos apresentados pela PMT, não sendo este critério para desclassificação, apenas sugestão para facilitar a avaliação destas.

X. Cabe ao licitante a responsabilidade de conferir todas as fórmulas e somatórios das planilhas do orçamento proposto pela PMT. É necessário que o licitante insira nas suas próprias planilhas, as fórmulas de somatórios ou outras que não constarem nas planilhas modelo.

XI. Junto à proposta deverá ser apresentada planilha das composições analíticas de custo de todos os serviços constantes nas planilhas orçamentárias, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição de BDI e ainda atestado de visita técnica ou declaração.

#### **8.4. VISTORIA**

I. O licitante examinará as interferências por ventura existentes na área onde serão realizados os serviços, podendo visitar o local da obra, até o último dia útil da data anterior para a sessão inaugural do certame. Conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos. A realização da vistoria prévia no local é facultativa e será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados.

II. Caso o licitante opte pela realização de visita técnica, esta deverá ser agendada junto ao setor de engenharia da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano pelo telefone **(33) 33314- 8000** e realizada por profissional devidamente qualificado e credenciado pela empresa junto ao município.

**Av. Arminda Medeiros, 430 - Taparuba-MG CEP.: 36.953.000 - Tel.: (33) 3314-8000 –  
FAX: (33) 3314-8076**

**E-mail: [licitacao@taparuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@taparuba.mg.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

III. A visita será acompanhada por engenheiro da Divisão da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o qual, ao final emitirá o respectivo atestado de visita técnica.

IV. Caso o licitante não julgue necessária a visita técnica, ele deverá mesmo assim, apresentar Declaração indicando que não realizou visita técnica, mas que assume responsabilidade sobre qualquer caso ocorrente posterior que poderia ser conhecido em tal visita.

V. O atestado de visita técnica e/ou declaração de não realização deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação.

VI. É importante salientar que a equipe técnica da CONTRATANTE orienta que seja realizada a vistoria do terreno, de forma a evitar possíveis transtornos futuros

## **8.5. OBRAS CIVIS**

### **8.5.1. Disposições Gerais**

I. O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais e metralhas será de responsabilidade da CONTRATADA. O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que o CONSTRUTOR tenha que se valer de caminhão pipa.

II. A ligação de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, as prescrições da concessionária local. Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, corretamente dimensionada para atender as respectivas demandas dos pontos de utilização.

III. As emendas de fios e cabos serão executadas com conectores apropriados e guarnecidos com fita isolante, não sendo admitidos fios desencapados. Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos.

IV. Cada máquina e equipamento receberão proteção individual, de acordo com respectiva potência por disjuntor termomagnético, fixado próximo ao local de operação.

## **9. Limpeza e Retirada de Material**

I. Serão removidos todos os materiais imprestáveis e entulhos que se encontrem no terreno e na edificação, devendo permanecer caçamba ou área delimitada específica no canteiro de obra, sendo esta isolada das edificações e de fácil acesso para limpeza e retirada dos materiais. Toda a logística de tal material será de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Em hipótese alguma o CONSTRUTOR poderá remover quaisquer materiais sem a autorização por escrito no livro de obras. Tal autorização só terá validade quando emitida pela FISCALIZAÇÃO.

III. Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempode serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações em Norma (NR18).

IV. Os tapumes de fechamento quando no caso de telhas metálicas ou qualquer outro material que não indique reaproveitamento, deverá ser executado com material novo e ser disponibilizado para a

**Av. Arminda Medeiros, 430 - Taparuba-MG CEP.: 36.953.000 - Tel.: (33) 3314-8000 –  
FAX: (33) 3314-8076**

**E-mail: [licitacao@taparuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@taparuba.mg.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

CONTRATANTE. Ao final de sua utilização, o material passará a ser de posse da PMT. Assim como demais materiais que forem remunerados por compra integral sem reaproveitamento.

**9.1. RECEBIMENTO DA OBRA**

**9.1.1. Regras Gerais**

I. Cabe à CONTRATADA comunicar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

II. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

III. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

**10. Recebimento Provisório**

10.1. O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua FISCALIZAÇÃO e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

10.2. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

10.3. Imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a FISCALIZAÇÃO deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observado que:

I. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório com marcação de data, comunicação à CONTRATADA, desde que não haja nenhum serviço a ser finalizado ou corrigido;

II. Em caso de não conformidade, a FISCALIZAÇÃO deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

10.4. A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

10.5. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO junto a Comissão de Recebimento deve:

- Lavar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão municipal de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;
- Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
- Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

10.6. A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

10.7. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 3 (três) vias.

#### **11. Recebimento Definitivo**

11.1. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

11.2. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

11.3. Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observadas após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a FISCALIZAÇÃO deve solicitar a aferição da Comissão de Recebimento Definitivo.

#### **11.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

11.4.1. Serão utilizados os critérios de medição do SINAPI para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam ocorrer durante as medições dos serviços.

11.4.2. Os itens constantes da Administração Local e/ou manutenção do Canteiro serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.

11.4.3. As verbas direcionadas aos custos de administração local (engenheiro e encarregado) assim como locação de andaimes, estão de acordo com a previsão executiva dos serviços, em caso de atraso executivo não sendo admitidos acréscimos de verbas destinadas a tais itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

11.4.4. A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

11.4.5. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas.

11.4.6. Os limites mínimos para pagamentos dos serviços será conforme a previsão apresentada, entre outros elementos, no cronograma de desembolso por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros e aceite dos serviços por meio de planilhas de medição aprovadas pelo fiscal da obra e ainda, mediante liberação dos recursos e competente ordem de pagamento por parte do contrato de repasse adotando sistemática imposta pelo agente repassador de recurso para tanto (quando for o caso).

11.4.7. Não serão aceitas medições inferiores ao cronograma e/ou medições que possam configurar jogo de planilha/cronograma, podendo sofrer as devidas sanções administrativas.

11.4.8. Cabe à FISCALIZAÇÃO julgar necessária o pagamento de parcelas inferiores ao pré-definido devido a peculiaridades da obra, sendo que as mesmas deverão ser justificadas.

11.4.9. Em caso de atraso no cronograma, desde que atendido ao item 7, os serviços deverão ser replanejados pela CONTRATADA, de forma a corrigi-lo no mês subsequente.

11.4.10. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO e comissão de recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE em quesitos de quantidades, qualidades e quaisquer outros necessários.

11.4.11. **Não será considerado nas medições insumos e materiais simplesmente por estarem disponíveis na obra** somente serão medidos serviços devidamente executados e aprovados.

11.4.12. Medições de serviços elétricos, hidráulicos e demais serão pagos em sua totalidade somente depois de testados todos os elementos, sendo a última parcela referente ao mínimo de 20% condicionada aos testes realizados na entrega da obra, ou seja, últimamedição.

11.4.13. A aferição da qualidade dos serviços executados será realizada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada da Comissão de Recebimento. Para aprovação e pagamento de qualquer medição, será necessária a aprovação de todas as partes quanto a quantidades, qualidade e demais peculiaridades de serviço.

11.4.14. Serviços não serão medidos sem serem finalizados em etapas completas, nos caso de exemplos como: reboco e qualquer outro revestimento em meia parede se este estiver definido para parede inteira; revestimento de piso sem rodapé e/ou rejuntamento; acabamentos mal executados como reboco com emendas visíveis ou mal acabados, revestimentos com defeitos, mal instalados, com avarias ou sem acabamento em meia esquadrias e demais vícios de execução e ou aparelhos com acabamentos que não atendem aos memoriais ou com defeitos, sem sua devida correção ou troca.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**11.4.15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS**

I. A Prefeitura de Nova Serrana recomenda e adota como diretrizes gerais para a execução de serviços e obras de INFRAESTRUTURA sob administração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano as seguintes normas e manuais, que deverão ser rigorosamente obedecidos:

- a) As normas e especificações constantes deste caderno;
- b) Normas da ABNT;
- c) Disposições legais;
- d) Regulamentos das empresas concessionárias;
- e) Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- f) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- g) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- h) "Caderno de encargos SUDECAP – Capítulo 06, Estrutura de concreto e aço";

II. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a FISCALIZAÇÃO e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar ou executar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da FISCALIZAÇÃO. Considerar-se-á a CONTRATADA como competente para executar os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas e equipamentos.

III. Os casos não abordados neste projeto básico serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

IV. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

V. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

VI. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

VII. Os níveis de terreno para a terraplenagem deverão ser definidos junto aos projetistas da PMT.

VIII. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

IX. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

X. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

XI. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

XII. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA.

XIII. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA à apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

XIV. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

XV. Nos casos de fundações ou serviços enterrados, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a escavação de até 10% dos itens executados para averiguar sua execução e qualidade. Os custos ficarão às expensas da CONTRATADA.

XVI. Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

XVII. Caberá a CONTRATADA executar, na presença da FISCALIZAÇÃO, os testes de recebimento dos equipamentos especificados. Tais testes serão executados de acordo com as normas pertinentes.

XVIII. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

XIX. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

XX. A remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal será feita pela CONTRATADA.

XXI. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, telégrafo ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do Município e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

XXII. No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

XXIII. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, bem como, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

XXIV. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

XXV. A CONTRATADA cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno da PMT.

XXVI. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.

XXVII. A CONTRATADA cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao terreno da PMT. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

XXVIII. Se a CONTRATADA necessitar deslocar para o terreno da PMT qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos às vias públicas – pavimentos, pontes, viadutos, canalizações ou outras instalações, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas. Caso ocorra algum dano, a CONTRATADA será responsável por seu ressarcimento.

XXIX. Cumpre a CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.

XXX. Os representantes da FISCALIZAÇÃO da obra darão suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.

XXXI. A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

XXXII. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

XXXIII. Os representantes da FISCALIZAÇÃO, DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

XXXIV. Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h e 18h) deverão ser registradas no Diário de Obras.

XXXV. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
- d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.

XXXVI. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FISCALIZAÇÃO, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

XXXVII. Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

XXXVIII. Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obrano prazo fixado.

XXXIX. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

XL. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

XLI. O impedimento ou a autorização de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

XLII. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

XLIII. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

XLIV. A CONTRATADA instalará nas obras contratadas, a suas expensas, placa indicando os responsáveis técnicos.

XLV. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

XLVI. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, o qual deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

XLVII. O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

XLVIII. As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

XLIX. De acordo com as condições do Edital, serão incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão-de-obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

a) Ferramentas manuais, elétricas ou não;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

- b) Ferramentas de corte e/ou desbaste;
- c) Escoramentos;
- d) Outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

L. Deverão ser incorporadas aos preços dos serviços, quaisquer que sejam as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão-de-obra.

LI. Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação.

**12. INFORMAÇÕES RELEVANTES DE ETAPAS E MATERIAIS DE DESTAQUENA OBRA:**

**12.1. CIMENTO**

I. Deverá ser utilizado cimento com selo de qualidade ABCP – Associação Brasileira de Cimento Portland.

**12.2. Organização, limpeza e separação dos resíduos**

I. A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

II. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

**12.3. Higiene e segurança do trabalho**

I. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

II. A obra poderá ser visitada a qualquer momento por profissional de Segurança do Trabalho da PMT, para avaliação das condições de segurança e proteção dos usuários e trabalhadores da obra.

**12.4. Processos ruidosos e materiais/resíduos perigosos**

I. Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

**Av. Arminda Medeiros, 430 - Taparuba-MG CEP.: 36.953.000 - Tel.: (33) 3314-8000 –**

**FAX: (33) 3314-8076**

**E-mail: licitacao@taparuba.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

II. São inaceitáveis na obra:

- a) Decapagem ou limpeza química de metais;
- b) Qualquer processo de eletrodeposição química;

III. Processos industriais ruidosos, a exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser empregados na obra desde que o local onde se desenvolvam sejam providos de tratamentos acústicos para que os níveis de ruído externo junto ao elemento divisor sejam inferiores a:

- 85 dB em frequências abaixo de 100 Hz; 75 dB em frequências entre 100 e 500Hz;
- 70 dB em frequências entre 500 e 1000 Hz; 65 dB em frequências acima de 1000Hz.

IV. O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

V. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos às exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

#### **12.5. Diário de Obras**

I. É da competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

II. A abertura do diário de obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

#### **12.6. Vale alimentação e vale transporte**

I. Correspondem aos custos relativos à alimentação e transporte dos funcionários, operários, funcionários de empresas SUBCONTRATADAS e mensalistas trabalhando continuamente na obra e com vínculo direto com a CONTRATADA para fins de orçamento.

II. O pagamento desse item não será reembolsado pela CONTRATANTE, devendo estar incluso nos custos da CONTRATADA.

III. O gerenciamento e a FISCALIZAÇÃO da contratação caberão aos gestores de contrato, os quais serão definidos no respectivo edital e o fiscal de obras, representado por profissional técnico habilitado e devidamente registrado no conselho da categoria.

**Av. Arminda Medeiros, 430 - Taparuba-MG CEP.: 36.953.000 - Tel.: (33) 3314-8000 –**

**FAX: (33) 3314-8076**

**E-mail: [licitacao@taparuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@taparuba.mg.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**12.7. Da Política Ambiental:**

I. A CONTRATADA deve dar preferência a produtos que reduzam os impactos ambientais, com foco na segurança e saúde dos aplicadores e usuários. Além disso, a CONTRATADA deve utilizar materiais que não propaguem chamas e/ou gases tóxicos, observando as especificações dos fabricantes e com prévia aprovação da secretaria municipal de Meio Ambiente da PMT.

II. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

III. A CONTRATADA deve seguir os instrumentos Legais do Município de Taparuba no que se refere à Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil, em consonância com a Resolução Nº 307/2002 do CONAMA e a Lei Federal Nº 12.305/2010 – PNRS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**

**PROCESSO Nº 002/2024**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM ENDEREÇO À AVENIDA ARMINDA MEDEIROS, 430, CENTRO, TAPARUBA/MG, CEP 36953-000, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.616.741/0001-64, A SEGUIR DENOMINADO MUNICIPIO, POR INTERMÉDIO DE SEU PREFEITO MUNICIPAL JOAQUIM DE ABREU FILHO E .....

A Prefeitura Municipal de Taparuba do Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Arminda Medeiros, nº 430, bairro centro na cidade de Taparuba/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.616.741/0001-64, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. Joaquim de Abreu Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ....., e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Concorrência Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais elétricos de forma parcelada, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras do município de Taparuba-MG.

1.2. Objeto da contratação, contratação de empresa especializada em construção civil, com habilidade no ramo de engenharia civil, para a execução de obra de construção de pavimento intervalado em bloco sextavado, espessura de 8cm, fck 35Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais e colchão de assentamento com espessura de 6cm.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

**2. Eventuais anexos dos documentos supracitados CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 5.1. São obrigações do **Contratante**:
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.11. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 5.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**Av. Arminda Medeiros, 430 - Taparuba-MG CEP.: 36.953.000 - Tel.: (33) 3314-8000 –**

**FAX: (33) 3314-8076**

**E-mail: [licitacao@taparuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@taparuba.mg.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

5.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, bem como do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

- 7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.6 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.7 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total do contrato;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - Multa**, moratória de percentual variável de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) a depender da gravidade do ato; (art.156, §3º, da Lei nº 14.133 de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

V) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

VI) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

VII) Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 02.08.01.15.452.02.42.10.27 Natureza: 4.4.90.51.00 Recurso: 1.500.000 e 1.700.000 Ficha: 488.

**7. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipanema/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Taparuba, 09 de Janeiro de 2024.

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

Á

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Taparuba/MG

Pela presente, fica credenciado o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na CONCORRÊNCIA Nº 001/2024, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos, assinar declarações (inclusive as constantes do Anexo do Edital em questão) e manifestar-se quanto a desistência de interpô-los, bem como, assinar contrato.

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e com reconhecimento de firma em cartório.
- 2- Esta carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou habilitação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº

\_\_\_\_\_ e CPF ° \_\_\_\_\_, DECLARA, para  
fins de participação na Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2024, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº  
123/2006;

Equiparada;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º  
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº

\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para  
os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório nº. 002/2024, modalidade CONCORRÊNCIA  
nº 001/2024 e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso VI do  
Art. 68 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de 14(quatorze) anos se encontram na condição  
de aprendiz.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.616.741/0001-64

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)

À

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de  
Taparuba/MG

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto na Concorrência em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar as obras objeto desta licitação, qual seja, a **Contratação de empresa especializada em construção civil, com habilidade no ramo de engenharia civil, para execução de obra de construção de pavimento intervalado em bloco sextavado, espessura de 8cm, fck 35 Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais e colchão de assentamento com espessura de 6cm.** Sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir e em conformidade com a Planilha Orçamentária de Custo, Cronograma Físico-Financeiro em anexo (**EXCEL**):

Item	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	<b>Contratação de empresa especializada em construção civil, com habilidade no ramo de engenharia civil, para execução de obra de construção de pavimento intervalado em bloco sextavado, espessura de 8cm, fck 35 Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais e colchão de assentamento com espessura de 6cm, conforme Plano de Trabalho.</b>	Serviço	01	R\$

O preço global proposto para a execução da obra é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_). A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Prazo para execução da obra: conforme cronograma físico financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

Declaramos que nos preços propostos já estão neles incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, testes, ferramentas e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários para execução perfeita dos serviços discriminados nos projetos e memorial descritivo.

Declaramos expressamente a aceitação das condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeições às condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Taparuba/MG.

Declaramos que temos conhecimento dos projetos, especificações e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**  
**DA OBRA (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº

\_\_\_\_\_ e CPF ° \_\_\_\_\_, DECLARA, para  
os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório nº 002/2024, Concorrência nº 001/2024, que  
tomamos conhecimento dos meios de acesso, das condições atuais do terreno, do Projeto Básico  
das obras e serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos  
serviços objeto do presente certame.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.616.741/0001-64**

**ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e CPF ° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob  
as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no  
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital de licitação, do  
Processo Licitatório nº 002/2024, Contorrência nº 001/2024, do Município de Taparuba/MG e por  
ela responde integralmente a declarante.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.616.741/0001-64

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS  
QUE SEJA FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº

\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para  
os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório nº 002/2024, Concorrência nº 001/2024, que  
inexiste sócio, responsável técnico ou integrante da equipe técnica da Licitante que seja funcionário  
da Prefeitura ou de suas Autarquias e Fundações.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

## DEMONSTRATIVO DO BDI - COM DESONERAÇÃO - OBRA RODOVIÁRIA

<b>BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)</b>									
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS							INC. (6)
		ISS (2)				DIFERENCIADO			
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (5)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	EQUIPAMENTO (3) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,67%	4,67%	4,67%	4,67%	3,42%	4,01%	3,42%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,53%	7,53%	7,53%	7,53%	4,94%	6,64%	4,94%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,29%	0,82%	1,29%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,53%	0,32%	0,53%	CD
RISCO(*)	R	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,76%	0,50%	0,76%	CD
TRIBUTOS	I	5,05%	5,75%	6,45%	7,15%	3,65%	6,15%	6,15%	PV
ISS	ISS(2)	1,40%	2,10%	2,80%	3,50%	-	2,50%	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	PV
<b>FÓRMULA DO BDI</b>		<b><math>(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)</math></b>							
		<b><math>(1 - (I + CPRB))</math></b>							
BDI (NUMERADOR)		15,49%	15,49%	15,49%	15,49%	10,94%	12,87%	10,94%	
BDI (DENOMINADOR)		90,45%	89,75%	89,05%	88,35%	91,85%	89,35%	89,35%	
<b>BDI</b>		<b>27,69%</b>	<b>28,68%</b>	<b>29,70%</b>	<b>30,72%</b>	<b>20,79%</b>	<b>26,32%</b>	<b>24,17%</b>	
<b>OBSERVAÇÕES</b>									
(1) SIGLA.									
(2) INCIDÊNCIA DE ISS EM 70% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.									
(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM LOCAÇÃO DE CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTO.									
(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.									
(5) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO E MATERIAL DE JAZIDA.									
(6) INCIDÊNCIA.									

**SEINFRA**

Rod. Papa João Paulo II, nº 4.143. Prédio Minas, 7º andar  
Serra Verde - CEP: 31630-901 - BH/MG  
Fone: (31) 3915-8309 | Fax: 3915-9352  
www.transportes.mg.gov.br

WILSON PORTES  
JUNIOR:50478010710

Assinado de forma digital por WILSON PORTES  
JUNIOR:50478010710  
Dados: 2023.11.13 14:14:09 -03'00'

JOAQUIM DE  
ABREU  
FILHO:24231991634  
4

Assinado de forma digital  
por JOAQUIM DE ABREU  
FILHO:24231991634  
Dados: 2023.11.14  
17:02:16 -03'00'

**DER-MG**

Av. dos Andradas, 1.120 - Centro  
BH/MG - CEP: 30120-016  
Fone: (31) 3235-1272  
Email: custos@der.mg.gov.br

## **MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS**

**PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO 35MPA -  
espessura=08cm NA RUA MARIANO PEREIRA - BAIRRO CENTRO NA  
SEDE DO MUNICÍPIO.**

**TAPARUBA/MG**

### **Especificação Técnica dos Serviços**

#### **1. Introdução**

##### **Preliminares:**

Esta especificação, juntamente com todas as peças dos projetos engenharia e complementares, bem como as especificações dos serviços, é parte integrante do plano de trabalho.

#### **1. INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA**

##### **1.1. – Placa de Obra:**

Deverá ser afixada em local visível, em chapa metálica, nas dimensões e modelos recomendados pelo manual de placas do Governo Municipal.

#### **2. DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO**

##### **2.1. – Remoção de pavimento em bloco de concreto intertravado ou sextavado, com reaproveitamento dos blocos inclusive afastamento:**

O pavimento existente, parte dele, será removido, se necessário, para a execução do novo pavimento.

##### **2.2. Carga mecânica de material de qualquer natureza sobre caminhão, exclusive transporte.**

##### **2.3. Transporte de material de qualquer natureza em caminhão, distância menor ou igual a 1km, dentro do perímetro urbano, exclusive carga, inclusive descarga)**

Todo o pavimento em bloquete sextavado de concreto existente deverá ser removido, carregado com Pá Mecânica ou Retroescavadeira em caminhões que o transportarão até o local de propriedade da Contratante distando 0,30km em média da Obra para posterior utilização em estradas vicinais para melhor a trafegabilidade daquelas vias.

#### **3. PAVIMENTAÇÃO**

##### **3.1 – Regularização de superfície com motoniveladora**

##### **3.2 – Regularização e compactação mecânica de terreno com rolo vibratório, exclusive desmatamento, destocamento, limpeza/roçada do terreno**

Após a conformação da plataforma para garantir a perfeita declividade horizontal e vertical com patrol e a remoção do material excedente, se necessário, , será feito a regularização e compactação do subleito com rolo compactador vibratório autopropelido tipo CA-15 e placa vibratória para os locais não acessíveis pelo rolo, para garantir a perfeita manutenção dos greides.

**3.3 – Execução de pavimento intertravado em bloco sextavado, espessura 8cm, fck 35Mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais e colchão de assentamento com espessura 6cm**

Por sobre o leito das ruas já previamente preparado, será assentado pavimento intertravado em bloco sextavado, espessura 8cm, fck 35Mpa, nos locais determinados em projeto, sobre colchão de areia com espessura não inferior a 06cm. após o assentamento, respeitando sempre o alinhamento e nivelamento longitudinal (greide) e transversal, serão rejuntados com pó de pedra, saibro ou areia e compactados com placa vibratória tipo CM-20 ou similar

**3.4 – Sarjeta de concreto urbano (SCU), tipo 1, com fck 15 mpa, largura de 50cm com inclinação de 3%, esp. 7cm, padrão DER-MG, exclusive meio-fio, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado (em caçamba)**

Para coletar as águas pluviais e superficiais e conduzi-las as caixas coletoras (boca de lobo já existentes), serão construídas sarjetas e sarjetão em concreto usinado bombeável, classe de resistência C20, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20 mm, (NBR 8953), medindo 50cm de largura e espessura de 10cm para as sarjetas sobre o subleito já previamente preparado e nivelado, respeitando a declividade longitudinal e transversal do pavimento, para o perfeito escoamento das águas.

**3.5. - Guia de meio-fio, em concreto com fck 20mpa, pré-moldada, mfc-01 padrão DER/MG, dimensões (12x16,7x35)cm, exclusive sarjeta, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado (em caçamba)**

Serão assentados no alinhamento e nivelamento já previamente preparado quando da terraplanagem, respeitando a largura das calçadas, em valetas que serão reaterradas e compactadas. entre os meio-fios que medem 0,80m de comprimento por 12cmx16,7cm de espessura e 35cm de altura, será feito rejuntamento de argamassa 1:4, para melhor acabamento e segurança.

Taparuba/MG, 13 de novembro de 2023

WILSON PORTES  
JUNIOR:50478010710

Assinado de forma digital por WILSON PORTES JUNIOR:50478010710  
Dados: 2023.11.13 10:36:54 -03'00'

Wilson Portes Junior  
Engenheiro Civil - CREA/RJ: 44.125/D

JOAQUIM DE ABREU  
FILHO:24231991634

Assinado de forma digital por JOAQUIM DE ABREU FILHO:24231991634  
Dados: 2023.11.14 17:03:49 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Subsecretaria de Obras e Infraestrutura

Superintendência de Obras Públicas

Diretoria de Engenharia e Qualidade

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

DATA: 13/11/2023

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO 35MPA - espessura=08cm

LOCAL: RUA MARIANO PEREIRA, BAIRRO CENTRO, TAPARUBA/MG

FORMA DE  
EXECUÇÃO:

Adotado BDI "OBRAS  
RODOVIÁRIAS" da planilha de  
preços SEINFRA/REGIÃO LESTE  
AGOSTO/2023 COM  
DESONERAÇÃO

ISS  
3,00%

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SEINFRA REGIÃO LESTE AGOSTO/2023 COM DESONERAÇÃO

( ) DIRETA  
( X ) INDIRETA

BDI = 28,68%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO S/ BDI	UNITÁRIO C/ BDI	TOTAL
1			<b>INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA</b>					<b>R\$ 1.172,82</b>
1.1	SEINFRA	ED-16660	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS CONFORME MANUAL DE PLACAS DO GOVERNO MUNICIPAL	m <sup>2</sup>	3,00	R\$ 303,81	R\$ 390,94	R\$ 1.172,82
2			<b>DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO</b>					<b>R\$ 3.159,88</b>
2.1	SEINFRA	RO-42387	REMOÇÃO DE BLOCOS SEXTAVADOS (BLOQUETES)	m <sup>3</sup>	200,00	R\$ 11,55	R\$ 14,86	R\$ 2.972,00
2.2	SEINFRA	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO. EXCLUSIVE TRANSPORTE	m <sup>3</sup>	28,00	R\$ 3,14	R\$ 4,04	R\$ 113,12
2.3	SEINFRA	ED-29229	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 1KM E MENOR OU IGUAL A 2KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA. INCLUSIVE DESCARGA	m <sup>3</sup> xkm	8,40	R\$ 6,92	R\$ 8,90	R\$ 74,76
							R\$ 0,00	R\$ 0,00
3			<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					<b>R\$ 231.157,44</b>
3.1	SEINFRA	RO-32650	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MOTONIVELADORA	m <sup>2</sup>	1982,00	R\$ 0,07	R\$ 0,09	R\$ 178,38
3.2	SEINFRA	ED-51124	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE TERRENO COM ROLO VIBRATÓRIO, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO	m <sup>2</sup>	1982,00	R\$ 3,15	R\$ 4,05	R\$ 8.027,10
3.3	SEINFRA	ED-50416	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO, ESPESSURA 8CM, FCK 35MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E COLCHÃO DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 6CM	m <sup>2</sup>	1742,00	R\$ 74,43	R\$ 95,78	R\$ 166.848,76
3.4	SEINFRA	ED-14762	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CACAMBA)	m	480,00	R\$ 39,96	R\$ 51,42	R\$ 24.681,60
3.5	SEINFRA	ED-51139	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CACAMBA)	m	434,00	R\$ 56,26	R\$ 72,40	R\$ 31.421,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Subsecretaria de Obras e Infraestrutura

Superintendência de Obras Públicas

Diretoria de Engenharia e Qualidade

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

DATA: 13/11/2023

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO 35MPA - espessura=08cm

LOCAL: RUA MARIANO PEREIRA, BAIRRO CENTRO, TAPARUBA/MG

FORMA DE  
EXECUÇÃO:

Adotado BDI "OBRAS  
RODOVIÁRIAS" da planilha de  
preços SEINFRA/REGIÃO LESTE  
AGOSTO/2023 COM  
DESONERAÇÃO

ISS  
3,00%

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SEINFRA REGIÃO LESTE AGOSTO/2023 COM DESONERAÇÃO

( ) DIRETA  
( X ) INDIRETA

BDI = 28,68%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO S/ BDI	UNITÁRIO C/ BDI	TOTAL
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 235.490,14</b>

WILSON PORTES  
JUNIOR:50478010710

Assinado de forma digital por WILSON  
PORTES JUNIOR:50478010710  
Dados: 2023.11.13 14:09:50 -03'00'

**Wilson Portes Junior**

Engenheiro Civil - CREA/RJ nº 44.125/D

JOAQUIM DE ABREU  
FILHO:24231991634

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM DE ABREU  
FILHO:24231991634  
Dados: 2023.11.14 17:04:38 -03'00'

**Joaquim de Abreu Filho**

Prefeito Municipal de Taparuba



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade  
Subsecretaria de Obras e Infraestrutura  
Superintendência de Obras Públicas  
Diretoria de Engenharia e Qualidade

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA VALOR TOTAL: R\$ 235.490,14 DATA:

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO 35MPA - espessura=08cm

LOCAL: RUA MARIANO PEREIRA, BAIRRO CENTRO, TAPARUBA/MG

ITEM	DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	TOTAL
1	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA	0,50% R\$ 1.172,82	100,00% R\$ 1.172,82			100,00% R\$ 1.172,82
2	DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO	1,34% R\$ 3.159,88	100,00% R\$ 3.159,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	100,00% R\$ 3.159,88
3	PAVIMENTAÇÃO	98,16% R\$ 231.157,44	40,00% R\$ 92.462,98	40,00% R\$ 92.462,98	20,00% R\$ 46.231,49	100,00% R\$ 231.157,44
		0,00% R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00
		0,00% R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00% R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>100,00%</b> <b>R\$ 235.490,14</b>	<b>41,10%</b> <b>R\$ 96.795,68</b>	<b>39,26%</b> <b>R\$ 92.462,98</b>	<b>19,63%</b> <b>R\$ 46.231,49</b>	<b>100,00%</b> <b>R\$ 235.490,14</b>

WILSON PORTES  
JUNIOR:50478010710

Assinado de forma digital por WILSON  
PORTES JUNIOR:50478010710  
Dados: 2023.11.13 14:11:25 -03'00'

**Wilson Portes Junior**  
Engenheiro Civil - CREA/RJ nº 44.125/D

JOAQUIM DE  
ABREU  
FILHO:24231991634

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM DE ABREU  
FILHO:24231991634  
Dados: 2023.11.14 17:03:07  
-03'00'

**Joaquim de Abreu Filho**  
Prefeito Municipal de Taparuba

PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO 35MPa

ÁREA: 1/5000

RIO JOSÉ PEDRO

RUA MAREIA VERDE

RUA DAVID GONÇALVES DE OLIVEIRA

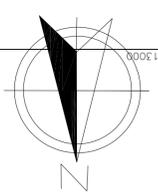
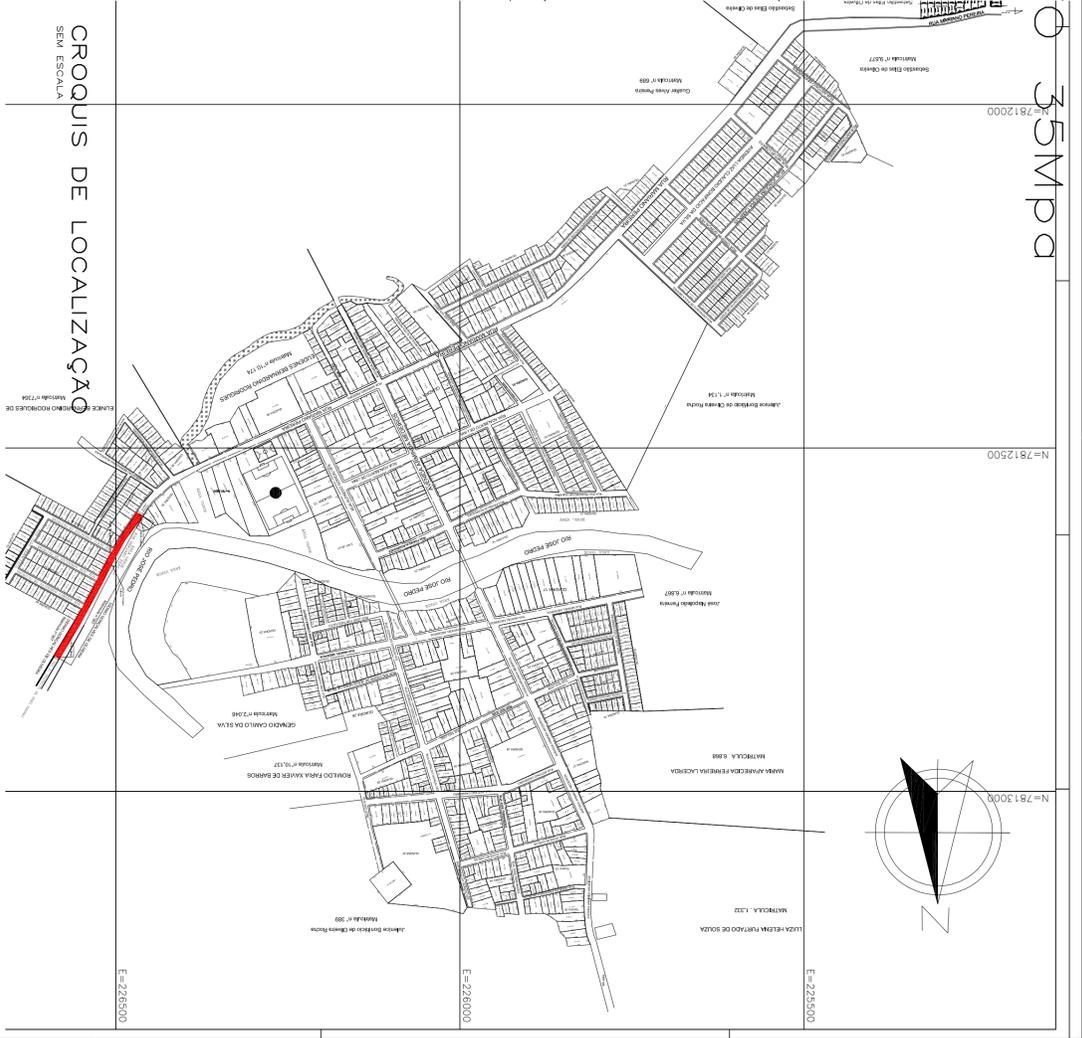
DIDIMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

DIDIMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

DIDIMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

VAI P/ DISTRITO DE TRÊS BARRAS

CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO



SEÇÃO TRANSVERSAL DO PAVIMENTO

SEM ESCALA

guia(meio-fio) de concreto  
pré-fabricado MFC-01

Largura Variável — 10,27 a 8,00m

Calçamento em Bloco Sextavado  
Concreto — 35Mpa — h=08cm

12cm  
Tipo 1

Colchão de areia h=08cm

12cm  
Tipo 1 — 50x07cm a construir



guia(meio-fio) de concreto  
pré-fabricado MFC-01

12cm  
Tipo 1

Colchão de areia h=08cm

15cm  
Tipo 1 — 50x07cm a construir

Croquis de Localização



<b>TÍTULO:</b> PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO 35Mpa NA RUA MARIANO PEREIRA - BAIRRO CENTRO - TAPARUBA - MG	
<b>ENFEREÇO:</b> TAPARUBA - MG	
<b>CONTEÚDO:</b> PLANTA BAIXA, SEÇÃO TRANSVERSAL, DRENAGEM, DET. CONSTRUTIVOS CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO	
<b>PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO 35Mpa</b>	1.742,00 m <sup>2</sup>
<b>SARJETAS A CONSTRUIR</b>	480,00 m
<b>MEIO FIOS</b>	434,00 m
<b>ÁREA TOTAL DAS VMS</b>	1.982,00 m <sup>2</sup>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA</b> Assessoria de Engenharia Civil JOAQUIM DE ABREU Eng. Civil - CREA: 44.125/D Filho de Adreú Filho Eng. Civil - CREA: 44.125/D PREFEITO	
<b>RESP. TÉCNICO:</b> WILSON PORTES JUNIOR Eng. Civil - CREA: 44.125/D Wilson Portes Junior Eng. Civil - CREA: 44.125/D	
<b>TOULHA</b> 01/01 DATA: SETEMBRO/2023 DESENHO: Wilson	